



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997
Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014



Resolução nº05 de 27 de março 2025.

Aprova a implantação dos Benefícios Eventuais no Município de Osasco, de acordo com as deliberações do CONSEA\SP Nº02 de 25 de fevereiro de 2025, que estabelece critérios e prazos para o cofinanciamento dos Benefícios 'Eventuais' do SUAS no Estado de São Paulo, bem como, a manifestação de ACEITE da Secretaria de Assistência Social de Osasco, por meio do ofício SASGS nº 202503043179 e Plano de Trabalho Benefícios Eventuais na Modalidade Vulnerabilidades Temporárias.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, do Município de Osasco, no uso de suas atribuições e competências que lhe foi concedida pela Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal 12.435 de 6 de julho de 2011 e pela Lei Municipal 4.638 de 15 de maio de 2014.

Considerando que a concessão dos benefícios Eventuais é um direito garantido pela Lei 8.742\1993, Decreto Federal 6.307 de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco, regulamentou o Benefício Eventual por meio da Resolução CMAS nº 30 de 13 outubro de 2021;

Considerando que em reunião ordinária do CMAS\Osasco, realizada em 27 de março de 2025, o Pleno do Conselho aprovou por unanimidade o plano de Trabalho dos Benefícios Eventuais, como segue.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho dos Benefícios Eventuais para o ano de 2025 na modalidade vulnerabilidade temporária com o cofinanciamento da Secretaria

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Criado pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997****Alterada pela Lei 4.638 de 15/05/2014**

Estadual de Assistência Social no valor de R\$107.830, 80(cento e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), conforme disposto na Resolução CONSEAS supracitada e no Plano de Trabalho apresentado pelo órgão gestor, suprimindo o item 6, tipos de benefícios ofertados, no disposto como: “ajuda para aquisição de medicamentos e tratamentos emergenciais”, observando o que estabelece a resolução CMAS nº 30 de 13 de outubro de 2021, no artigo 23, inciso III e artigo 24.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 27 de março de 2025.

Katia Gonçalves de Lima

Presidente